



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000214/2025  
**Processo:** 10803-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 214/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 214/2025, que **"Institui a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda no âmbito do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser organizado e disponibilizado junto aos serviços próprios do Poder Executivo, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, em vista da transparência dos serviços públicos municipais através da mais ampla divulgação dos seus atos, feitos e eventos, promovendo a acessibilidade de todos os cidadãos nas suas mais diversas condições e limitações pessoais, promovendo também dignidade humana e inclusão social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando instituir a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em LIBRAS, promovendo a inclusão linguística da população surda, que enfrenta diariamente barreiras de comunicação em serviços públicos essenciais. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - é reconhecida como meio legal de comunicação das pessoas surdas desde a Lei Federal nº 10.436/2002. No entanto, a efetividade desse direito passa necessariamente pela formação de servidores e funcionários públicos com competência mínima para realizar um atendimento acolhedor e acessível. A proposta prevê a oferta de cursos e oficinas voluntárias de LIBRAS, voltadas a quem atua no atendimento direto ao público, como forma de ampliar o acesso à cidadania e melhorar a relação da administração pública com a população surda. Também se propõe a introdução de LIBRAS nas escolas da rede municipal, de forma



complementar e extracurricular, plantando a base de uma geração futura mais inclusiva e preparada.

Isto posto, tendo a presente proposição cumprido sua regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

